

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 135 / 2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei 105/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei que visa inserir data ou evento no Calendário Oficial do Município. Iniciativa Parlamentar. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município, o **Dia Nacional de Luta dos catadores de Materiais Recicláveis, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho.**

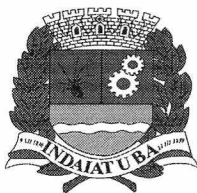
Eis o escopo da proposição.

No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No tocante à **iniciativa**, tem-se que se consolidou na jurisprudência do STF que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, da CRFB, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.

Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica do Município as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual

*Isacondono*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 135 / 2022**

inexiste vício de iniciativa no presente projeto.

Pelo exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 2º, b, 5, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), aos 13 de junho de 2022.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**

Procurador

Ciente  
13/06/2022  
APB




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.799, DE 20 DE MAIO DE 2022**  
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Institui no Calendário Oficial do Município a "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem".**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem", a ser comemorada anualmente na semana do dia 17 de maio, data em que é comemorado o Dia Internacional da Reciclagem.

**Art. 2º** A instituição da "Semana de Conscientização da Reciclagem" tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da separação dos lixos domésticos, dando a destinação correta para o lixo orgânico e descartando o material reciclável nos ecopontos situados em pontos estratégicos;

II - estimular a sustentabilidade por meio da reutilização de materiais recicláveis, reduzindo a extração das matérias primas oriundas de recursos naturais;

III - incentivar as empresas recicladoras a promoverem campanhas para fomentar cada vez mais o mercado da coleta seletiva no município;

IV - realizar ampla divulgação da "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem" em diversos veículos de comunicação eletrônicos e impressos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de maio de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 5.240 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

***“Insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o ‘Dia dos Recicladores de Papel, Latinhas e Garrafas Pet’, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o “Dia dos Recicladores de Papel, Latinhas e Garrafas Pet”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

**Art. 2º** - No dia de que trata este artigo, poderão ser ministradas palestras, eventos e encontros com a finalidade de informar, conscientizar sobre a importância dos recicladores, os quais colaboram sobremaneira na conservação do meio ambiente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de novembro de 2007.  
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

Autógrafo nº	207/07
Projeto de lei nº	210/07
Processo nº	1362/07
Data Publicação	07/12/07